

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 232/97



**Dispõe sobre Insenção de Juros e Multas referente pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar as multas e juros, sobre débito Inscrito na Divida Ativa, referente ao Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

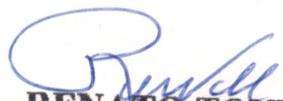
**Art. 2º.** Os benefícios a que se refere o Art. 1º. só beneficiará os contribuintes que saldarem seus débitos até o dia 31 de maio de 1997.

**Art. 3º.** Os débitos Inscritos em divida Ativa, poderão ser parcelados até 03(tres) pagamentos, pelo valor principal ocorrido no fato gerador;

**Parágrafo Único.** Se o pedido for feito até o prazo estipulado no Art. 2º. as parcelas poderão ultrapassar o mesmo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

  
**RENATO TONELLI**  
Prefeito Municipal